



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES E MANUTENÇÃO PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 37/17, Pregão Presencial N° 27/2017, CONTRATO N° 76/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato de Locação de impressoras multifuncionais e serviços de cópias, impressões e manutenção das mesmas para secretarias municipais, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, SUPRIMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E SUP. LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Passo Fundo/RS, na Rua RUA LAVA PÉS, n°: 536, Bairro: , CNPJ: 06.310.441/0001-76, neste ato representada pelo Sr(a) Jorge Fernando dos Santos Morche, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 381.883.920-49, residente e domiciliado na Rua Independência, 395 centro, Bairro: CENTRO, na Cidade de Passo Fundo/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° 27/2017, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a locação da(s) seguinte(s) impressora(s):

- Impressora multifuncional, colorida, A3, Marca: BROTHER, Modelo: 6520 DW, a ser lotada na Secretaria/setor: Fazenda/Arrecadação, Número Serie: U63573L4F296951, com 10864 (dez mil oitocentos e sessenta e quatro) impressões nesta data, segundo registro na placa mãe.

**01.01.** É assegurado a franquia mínima de 1.500 (mil e quinhentas) cópias por impressora/mês.

**01.02.** É permitida a substituição da(s) impressora(s) informada(s), desde que por equipamento novo com as características solicitadas em Edital.

**02.** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**03.** O objeto licitado deverá ser entregue/instalado nas repartições municipais em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, realizadas pelo Departamento de Compras.

**03.01.** O item licitado deverá ser instalado na secretaria municipal:

IMPRESSORA SEC. DA FAZENDA			
ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO
SETOR DE ARRECAÇÃO			
2	01	Unid.	IMPRESSORA COLORIDA COM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO EM FOLHAS A3.

**03.02.** Todas as despesas relacionadas com as instalação correrão por conta da CONTRATADA.

**03.03** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

**03.04** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondente com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

**04.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), pela totalidade dos produtos acima descritos.

**05.** O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da fatura correspondente, com observância do estipulado pelo art. 5º da lei n.º 8.666/93 e autorização da secretaria.

**06.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

**07.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

**07.01** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**07.02** As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

**08.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**08.01** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

**08.02** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**09.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**10.** A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

**11.** Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.01.** As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

**12.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**13.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

04.01.04.123.0010.2059.3.3.90.39.12.00.00  
06.03.10.301.0107.2050.3.3.90.39.12.00.00  
08.01.08.122.0010.2069.3.3.90.39.12.00.00  
09.01.04.121.0002.2081.3.3.90.39.12.00.00

**14.** O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

**15.** O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

**16.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais período por até 60 (sessenta) meses.

**16.01** O valor contratual será reajustados anualmente, pela variação do IGPM (Índices Gerais de Preços Médios), a contar da data da apresentação da proposta até o mês de prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequados ao mês civil, se for o caso.

**17.** O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**18.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 11 de Julho de 2017

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**SUPRIMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS  
COPIADORAS E SUP. LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Secretário Municipal  
de Planejamento

**Leonara Mattana**  
Oficial Administrativo

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736